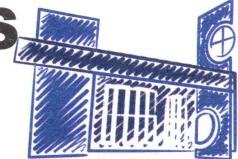




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

Autografo nº 3819

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - FONTE DE ÁGUA VIVA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 57.519.654/0001-43, com sede localizada à Rua Renato de Freitas Levy, 40 – Distrito Industrial, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13494-028, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 670.000,00 será destinado à parceria, para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social no município com objetivo de prevenir agravamento de situações de maus-tratos, violência e/ou ruptura de vínculos no município conforme assegurado pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 270.000,00 será destinado à parceria para o Serviço de Proteção Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município com objetivos de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 5º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

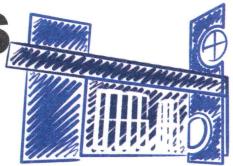




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2024

José Antonio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

